



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO

CONTRATO N. 21/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, E EMPRESA **ALLIANZ SEGUROS S.A.** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO IMOBILIÁRIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício, Senhor LUZIVAL CORREIA FERREIRA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: ALLIANZ SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.573.796/0001-66, sediada na Rua Eugênio de Medeiros, n.303, bairro Pinheiro, São Paulo/SP, CEP: 05.425-000, telefones (11) 3171-6172 / 3171-6539, e-mail licitacao@allianz.com.br, representada pela Diretora, Senhora REGINA HELENA MENEZES LOPES, portadora da Cédula de Identidade n. 11.591.074-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n. 066.146.468-77, e pela procuradora legalmente constituída, Senhora GISELE MACHADO MARANHO, portadora da Cédula de Identidade n. 40.888.936-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n. 315.779.608-90.

CORRETOR INDICADO: PERSPECTIVA SEGUROS LTDA, sediada na Rua Neves Armond, n. 174, Vitória/ES, CEP: 29.055-260. Telefone (27) 3025-6661. E-mail rosanamoro@perspectivaseguros.com.br.

Nesta data, as partes acima qualificadas, celebram o presente contrato, instruído nos autos do Processo Administrativo SEI n. 0002467-11.2017.4.01.8012, com base no Pregão Eletrônico n. 21/2017, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de seguro, sem franquia principal, para os imóveis sedes da Justiça Federal em Porto Velho (Edifício Sede, Anexo e Residência Oficial), Ji-Paraná, Guajará-Mirim e Vilhena/RO, incluindo o seu conteúdo (equipamentos, mobiliário e outros materiais) contra o risco eventual e imprevisto de ocorrência de sinistros (incêndio, descargas atmosféricas, explosão, danos elétricos, alagamento, inundações, ventania e granizo) dos imóveis, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 21/2017, bem como na proposta apresentada pela contratada e na futura apólice de seguro, as quais são anexos desse instrumento, independentemente de suas reproduções.

§1º - Os imóveis segurados são os constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	<p>Seguro predial do edifício sede da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, incluindo a Subestação de energia, Av. Presidente Dutra, 2203, Baixa União, Porto Velho/RO, CEP 76805-902, cobertura principal, do tipo RISCO RELATIVO, com cobertura de 100% (cem por cento) nos sinistros causados por incêndio, descargas atmosféricas, explosão e adicionais:</p> <p>- Valor Segurado: R\$ 23.007.853,82, incluindo bens.</p> <p>- Ocupação/atividade detalhada do local: Atividades inerentes a finalidade do órgão (atividade meio – administrativo e atividade fins – judicial) com atendimento ao público externo.</p> <p><u>Coberturas acessórias mínimas (RISCO ABSOLUTO):</u></p>

	<ul style="list-style-type: none"> - Danos elétricos: até 10% do valor segurado; - Ventania e granizo: até 10% do valor segurado; - Alagamento e inundações: até 10% do valor segurado;
02	<p>Seguro predial do edifício sede da Subseção Judiciária de Ji-Paraná, Av. Marechal Rondon, 935, Centro, Ji-Paraná/RO, CEP 76900-081, cobertura principal, do tipo RISCO RELATIVO, com cobertura de 100% (cem por cento) nos sinistros causados por incêndio, descargas atmosféricas, explosão e adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Valor Segurado: R\$ 5.318.220,73, incluindo bens. - Ocupação/atividade detalhada do local: Atividades inerentes a finalidade do órgão (atividade meio – administrativo e atividade fins – judicial) com atendimento ao público externo. <p><u>Coberturas acessórias mínimas (RISCO ABSOLUTO):</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Danos elétricos: até 10% do valor segurado; - Ventania e granizo: até 10% do valor segurado; - Alagamento e inundações: até 10% do valor segurado;
03	<p>Seguro predial do edifício sede da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim, Av. Duque de Caxias, 2409, Santa Luzia, Guajará-Mirim/RO, CEP 76850-000, cobertura principal, do tipo RISCO RELATIVO, com cobertura de 100% (cem por cento) nos sinistros causados por incêndio, descargas atmosféricas, explosão e adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Valor Segurado: R\$ 2.146.541,66, incluindo bens. - Ocupação/atividade detalhada do local: Atividades inerentes a finalidade do órgão (atividade meio – administrativo e atividade fins – judicial) com atendimento ao público externo. <p><u>Coberturas acessórias mínimas (RISCO ABSOLUTO):</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Danos elétricos: até 10% do valor segurado; - Ventania e granizo: até 10% do valor segurado; - Alagamento e inundações: até 10% do valor segurado;
04	<p>Seguro predial do edifício sede da Subseção Judiciária de Vilhena. Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196, Jardim Eldorado, Vilhena/RO, CEP 76980-000, cobertura principal, do tipo RISCO RELATIVO, com cobertura de 100% (cem por cento) nos sinistros causados por incêndio, descargas atmosféricas, explosão e adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Valor Segurado: R\$ 2.470.825,67, incluindo bens. - Ocupação/atividade detalhada do local: Atividades inerentes a finalidade do órgão (atividade meio – administrativo e atividade fins – judicial) com atendimento ao público externo. <p><u>Coberturas acessórias mínimas (RISCO ABSOLUTO):</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Danos elétricos: até 10% do valor segurado; - Ventania e granizo: até 10% do valor segurado; - Alagamento e inundações: até 10% do valor segurado;
05	<p>Seguro predial do edifício que serve de Anexo em Porto Velho da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, Av. Getúlio Vargas, n. 2891, São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP 76804-061, cobertura principal, do tipo RISCO RELATIVO, com cobertura de 100% (cem por cento) nos sinistros causados por incêndio, descargas atmosféricas, explosão e adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Valor Segurado: R\$ 1.549.151,76, incluindo bens. - Ocupação/atividade detalhada do local: Arquivo Judicial sem atendimento ao público externo. <p><u>Coberturas acessórias mínimas (RISCO ABSOLUTO):</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Danos elétricos: até 10% do valor segurado; - Ventania e granizo: até 10% do valor segurado; - Alagamento e inundações: até 10% do valor segurado;
06	<p>Seguro predial do edifício que serve de Residência Oficial (Atualmente desocupado) em Porto Velho, Rua Itália, n. 2.218 - Bairro Ipase Novo, Porto Velho/RO, CEP: 78900-000, cobertura principal, do tipo RISCO</p>

RELATIVO, com cobertura de 100% (cem por cento) nos sinistros causados por incêndio, descargas atmosféricas, explosão e adicionais:

- Valor Segurado: **R\$ 383.988,00.**

- Ocupação/atividade detalhada do local: **Atualmente desocupado - está em trâmite para transformar em anexo que servirá de depósito de bens e materiais.**

Coberturas acessórias mínimas (RISCO ABSOLUTO):

- Danos elétricos: até 10% do valor segurado;

- Ventania e granizo: até 10% do valor segurado;

- Alagamento e inundações: até 10% do valor segurado;

§2º - Devem ser inclusas na apólice os bônus de praxe.

§3º - Não haverá pagamento pela CONTRATANTE de franquia principal na ocorrência de sinistros dos imóveis.

§4º - Ocorrendo sinistros relacionados as coberturas acessórias, a CONTRATANTE realizará o pagamento da franquia de 10% dos prejuízos indenizáveis, limitado ao mínimo de R\$ 2.000,00 nas coberturas acessórias mínimas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA APÓLICE

A CONTRATADA entregará a apólice, por meio digital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura deste contrato.

§1º - O recebimento definitivo da apólice, para efeito de verificação da sua conformidade, validade e aceite, será realizado no ato da entrega pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por meio do gestor do contrato.

§2º - Na hipótese da CONTRATADA entregar a apólice em desconformidade com as especificações constante neste contrato, a mesma será recusada, sendo fixado, pela CONTRATANTE, novo prazo para a entrega, sem prejuízo das coberturas dos imóveis.

§3º - O fato de a CONTRATADA deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos neste contrato, da cobertura dos serviços em ocorrências eventuais sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 15.700,00 (quinze mil e setecentos reais)**, correspondente a prestação de serviço no período de 12 (doze) meses.

§1º - O valor total do contrato decorre da composição de preços dos serviços, conforme estabelecido a seguir:

ITEM	IMÓVEL	VALOR DO PRÊMIO R\$
01	Seguro predial do edifício sede da Seção Judiciária do Estado de Rondônia , incluindo a Subestação de energia, Av. Presidente Dutra, 2203, Baixa União, Porto Velho/RO, CEP 76805-902.	10.863,78
02	Seguro predial do edifício sede da Subseção Judiciária de Ji-Paraná , Av. Marechal Rondon, 935, Centro, Ji-Paraná/RO, CEP 76900-081.	2.148,98
03	Seguro predial do edifício sede da Subseção Judiciária de Guajará-Mirim , Av. Duque de Caxias, 2409, Santa Luzia, Guajará-Mirim/RO, CEP 76850-000.	950,61
04	Seguro predial do edifício sede da Subseção Judiciária de Vilhena , Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196, Jardim Eldorado, Vilhena/RO, CEP 76980-000.	1.031,25
05	Seguro predial do edifício que serve de Anexo em Porto Velho da Seção Judiciária do Estado de Rondônia , Av. Getúlio Vargas, n. 2891, São Cristóvão, Porto Velho/RO, CEP 76804-061.	553,06

06	Seguro predial do edifício que serve de Residência Oficial (Atualmente desocupado) em Porto Velho, Rua Itália, n. 2.218 - Bairro Ipase Novo, Porto Velho/RO, CEP: 78900-000.	152,32
TOTAL DOS PRÊMIOS R\$		15.700,00

§2º - O valor acima inclui todos os custos diretos e indiretos da contratação, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 96903; Natureza de Despesa (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho n. 2017NE001087 de 06/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência e execução desta contratação será de 12 (doze) meses, contados das 24h do dia 24h do dia 06/12/2017 até as 24h do dia 06/12/2018.

§1º - O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos, de forma simultânea, os seguintes requisitos:

- a. Prestação regular dos serviços e manutenção das condições de habilitação;
- b. Manutenção de interesse da CONTRATANTE na realização dos serviços, conforme manifestação do gestor do contrato;
- c. Disponibilidade orçamentária para a prorrogação;
- d. Manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a CONTRATANTE; e
- e. Concordância expressa da CONTRATADA.

§2º - A aplicação das penalidades de declaração de idoneidade, impedimento de licitar ou contratar com a União ou suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE impede a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das obrigações e especificações definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 21/2017, na proposta apresentada no certame e na apólice de seguros, deve:

- a. Entregar ou disponibilizar a apólice, sem custo adicional para a CONTRATANTE, em meio eletrônico, e com assinatura válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato;
- b. Indicar na apólice um corretor credenciado com ou sem residência na cidade de Porto Velho/RO, indicando em qualquer caso o nome do responsável, telefones fixos e móveis para contato, e e-mail;
- c. Disponibilizar, independente da indicação do representante legal ou preposto credenciado, contato telefônico com Central de Atendimento da Seguradora, disponível 24 horas/dias, sete dias por semana, com custo de ligação sem ônus para a CONTRATANTE;
- d. Garantir a cobertura de todos os imóveis constantes na cláusula primeira, durante toda a vigência do contrato, continuamente, sem lapso entre o final da vigência da apólice atual e o início da vigência da nova apólice;
- e. Manter todas as condições constantes da apólice vigente, sobretudo no que tange a cobertura, classe de bonificação, entre outras especificações;
- f. Incluir e/ou excluir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de solicitação da CONTRATANTE, a cobertura contratual para os imóveis por ela solicitados, observando-se, para a cobrança ou devolução da diferença de prêmio, o valor proporcional ao período segurado;
- g. Emitir endossos das alterações, substituições, inclusões ou exclusões ocorridas durante o período de vigência da apólice e do Contrato, encaminhando à CONTRATANTE toda a documentação necessária até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término do prazo para execução do serviço;
- h. Providenciar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, as correções referentes a eventuais cobranças indevidas de prêmio;

- i. Indenizar os valores segurados nos casos de sinistros e demais ocorrências previstas na cobertura da apólice e neste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da documentação exigida pela SUSEP para a execução da providência, mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- j. Responsabilizar-se pelos salvados, em caso de pagamento de indenização integral;
- k. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantias e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- l. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto se autorizado no termo de referência ou contrato, com anuência expressa da CONTRATANTE;
- m. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto do contrato em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor para a execução dos serviços, na forma do artigo 65, § 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93;
- n. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único - A inadimplência da CONTRATADA, no tocante às obrigações e encargos supracitados, não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, nem onerará o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, sem prejuízo das obrigações e especificações definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 21/2017 e na apólice de seguros, deve:

- a. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato que venham a ser solicitados pelo preposto ou representante da CONTRATADA;
- b. Impedir que a prestação do serviço seja realizada por terceiro estranho ao contrato, com exceção ao corretor indicado na apólice;
- c. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços nas condições e prazos constantes neste instrumento;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas;
- e. Fornecer todos os documentos, prestar as informações e/ou esclarecimentos necessários à cobertura do seguro;
- f. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de sinistros;
- g. Arcar com os custos de pagamento das franquias estipuladas nas apólices.
- h. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo a adoção das providências necessárias à sua regularização;
- i. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o recebimento da apólice e em depósito em conta corrente ou pagamento de boleto bancário entregue pela CONTRATADA.

§1º - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário ou pagamento de boleto bancário, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal ou boleto bancário.

§2º - Condiciona-se o pagamento a:

- a. apresentação da apólice com a descrição do objeto contratado; e
- b. atesto do gestor do contrato na apólice.

§3º - A CONTRATADA indicará na apólice o nome do banco e o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

§4º - No ato do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

§5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o

valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§6º - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculado pela seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Índice de compensação financeira, sendo: $I = (TX / 100) / 365 = (0,06) / 365 = 0,00016438$

VP = Valor da prestação em atraso

§7º - O pagamento de eventuais franquias de seguro deverá ser processado em fatura específica para esse fim, conforme valores especificados nas respectivas apólices.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE OU DESCONTO DO VALOR DO PRÊMIO

O valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustado por índice oficial de preços.

§1º - O reajuste, se concedido, será com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, como percentual máximo permitido.

§2º - A CONTRATADA deverá apresentar cálculo analítico dos novos preços, levando em consideração a ocorrência ou não de sinistros no período de referência, de forma a apurar a sinistralidade do contrato, devendo também considerar a classe de bônus de cada imóvel.

§3º - Caso os cálculos do valor total dos prêmios para o novo período seja inferior ao atual contrato, esse desconto deverá ser repassado ao CONTRATANTE.

§4º - Em qualquer caso, a CONTRATANTE poderá diligenciar junto ao mercado para verificar a compatibilidade dos reajustes e descontos, a fim de garantir a continuidade da vantajosidade do valor a ser contratado.

§5º - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a CONTRATADA que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. falhar na execução do contrato;
- d. fraudar na execução do contrato;
- e. comportar-se de modo inidôneo;
- f. cometer fraude fiscal;
- g. fizer declaração falsa.

§1º - Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

§2º - O retardo da execução do objeto estará configurado quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a prestação do serviço na data de início deste contrato.

§3º - Pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar multa sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação, observada a graduação estabelecida a seguir:

Item	Descrição	Multa	Incidência
1	Atrasar a assinatura do contrato, a contar da convocação, até o limite de 10 (dez) dias úteis.	0,50%	Por dia

2	Recusar a assinatura do contrato.	20%	Por ocorrência
3	Atrasar a entrega da apólice, até o limite de 10 (dez) dias úteis.	0,50%	Por dia
4	Atrasar, sem justificativa, até o limite de 10 (dez) dias úteis, o envio de proposta de preços para inclusão ou exclusão de imóveis na apólice.	0,25%	Por dia
5	Atrasar, sem justificativa, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, a inclusão ou exclusão de cobertura no imóvel solicitado.	0,35%	Por dia
6	Atrasar a indenização dos valores dos sinistros.	0,15%	Por dia
7	Retardar ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	1%	Por dia
8	Descumprir obrigação contratual referente a dia ou hora, para a qual não se comine multa específica, previstas neste instrumento.	0,15%	Por dia
9	Descumprir obrigação para a qual não se comine multa específica, com exceção do item anterior, previstas neste instrumento.	0,25%	Por ocorrência

§4º - O descumprimento contratual acima dos prazos limites estabelecidos acima poderá caracterizar a inexecução total ou parcial do contrato, sujeito as sanções previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 86 e 87, e na Lei n. 10.520/02, art. 7º, acumuladas com as multas previstas, garantindo em qualquer caso o direito do contraditório e a ampla defesa.

§5º - As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, na sua totalidade, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

§6º - O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§7º - Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

§8º - Em garantia ao contraditório e à ampla defesa, na aplicação de qualquer sanção, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

§9º - Na ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente ou impeça o cumprimento das condições e dos prazos estipulados neste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, acompanhada dos respectivos comprovantes, para análise e reconhecimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços, observando, em qualquer caso, os artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993..

§1º - A rescisão contratual poderá ser:

- por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§2º - Ocorrendo a rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, conforme previsão no art. 80, IV, da Lei n. 8.666/93.

§3º - Em qualquer hipótese de rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga ao pagamento dos serviços executados até a data da rescisão.

§4º - No procedimento que visa à rescisão do contrato, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, no Decreto-Lei n. 73/1966, nos Decretos n. 5.450/2005 e 2.271/1997, e demais normas pertinentes à matéria, e vincula-se, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico n. 21/2017 e anexos, à proposta da CONTRATADA (5224374), bem como às disposições constantes do Processo Administrativo SEI n. 0002467-11.2017.4.01.8012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

LUZIVAL CORREIA FERREIRA

Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício
Pela Contratante

REGINA HELENA MENEZES LOPES

Diretora
Pela Contratada

GISELE MACHADO MARANHO

Procuradora
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 06/12/2017, às 17:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Machado Maranhão, Usuário Externo**, em 06/12/2017, às 18:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Helena Menezes Lopes, Usuário Externo**, em 08/01/2018, às 17:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5225069** e o código CRC **9DF9E19D**.